CONTRATO Nº 108/2020.

CONTRATO **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 042/2020- CHAMADA PÚBLICA 002/2020 CONTRATAÇÃO **FORNECIMENTO** DO **AQUSICÃO** DE MÁSCARAS **PARA** DISTRIBUIÇAO COM A POPULAÇAO CARENTE DO MUNICÍIO **PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAIS **ASSISTÊNCIA** SOCIAL QUE **ENTRE** SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E MARIA DO CARMO DELMONDES FEITOSA.

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Sigueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a MARIA DO CARMO DELMONDES FEITOZA, brasileiro, casada, CPF nº 025.362.704-40 e RG nº 5929101 SSP/PE, residente e domiciliado no Sitio Lagoa da Torre, nº 60, Ipubi - PE, passando a denominar-se CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente de PROCESSO LICITATORIO Nº. 042/2020, feito na MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº. **002/2020**, fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1- O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Confecção de 3.000 (três mil) máscaras de Tecido Textoleen (composto de poliéster 50% e algodão 50%), nos termos da Chamada Pública nº 002/2020, conforme as especificações do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 3.1. O valor contratual é de R\$ 4,00 (quatro reais) por cada unidade produzida.
 Os valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.
- 3.2- O valor contratual global é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, conforme prazo estabelecido no edital, após a entrega das máscaras, mediante crédito em instituição bancária em nome da Contratada. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

Dotação orçamentária 08.244.0026.2073.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1- O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual. Fica designado(a) o(a) Sr(a). Francisca Edjane Rodrigues de Figueiredo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica para o recebimento dos bens adquiridos a pessao de Nauenna Coêlho Pereira- Assistente Social.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1-** Executar o objeto em conformidade com as condições previstas no instrumento de contrato a ser formalizado
- **8.2-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **8.3-** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução desta chamada pública, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.
- **8.4-** Entregar as máscaras ao contratante em saco plástico e lacrado;
- **8.5-** Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9,1-** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.
- **9.2-** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com as especificações constante desta chamada pública.
- **9.3-** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados no contrato;
- **9.4-** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações desta chamada pública e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Nauenna Coelho Pereira, assistente social da Secretaria Municipal Assistência Social especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Ipubi/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ipubi-PE, 07 de agosto de 2020	
MUNICÍPIO DE IPUBI CONTRATANTE	
MARIA DO CARMO DELMONDES FEITOZA CONTRATADO(A)	
Testemunhas:	
01	_
02-	